

Lei nº 1200/76

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO CIDADE UNIVERSITÁRIA DE DIVINÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Cidade Universitária de Divinópolis, entidade não governamental, com autonomia administrativa e patrimonial, sede e foro em Divinópolis, a qual adquirira personalidade jurídica de direito privado a partir da inscrição de seus atos constitutivos no registro das pessoas jurídicas do município.

Art. 2º A Fundação terá por objetivo a integração das instituições de ensino superior do município, viabilizando processos de criação de novos estabelecimentos de ensino superior, tendo como idéia-meta a Universidade de Divinópolis.

Art. 3º O patrimônio da Fundação será constituído por:

a) área de terreno medindo 112.000 m² (cento e doze mil metros quadrados) situado neste município de Divinópolis, nos futuros prolongamentos das Ruas Amazonas, Espírito Santo, Paraná, Piauí e Pará, no antigo "Pari-Catalão", na zona urbana, conforme escritura pública registrada no Cartório do 1º Ofício, livro nº 88, fl. 49 e verso;

b) área de terreno constituída pela reunião de lotes, medindo 42.329 m² (quarenta e dois mil, trezentos e vinte e nove metros quadrados), situado no Bairro Nova Vista, nesta cidade, confronto com os Bairros Morada Nova e Bela Vista;

c) outras áreas de terrenos que lhe venham a ser transferidas pela Prefeitura Municipal, até o limite de 300.000 m² (trezentos mil metros quadrados), cuja doação fica desde já autorizada;

d) doações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas e/ou privadas jurídicas ou pessoas físicas.

Art. 4º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução dos objetivos da entidade, podendo para tal fim ser alienados.

Parágrafo único. As alienações e inversões de bens e direitos da Fundação, para obtenção de recursos, dependerão da aprovação previa do Conselho Diretor, pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º A Fundação será administrada:

- a) pelo Conselho Diretor;
- b) pelo Presidente;

Art. 6º O Conselho Diretor compor-se-á de 6 (seis) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos, uns e outros, dentre pessoas de ilibada reputação e notória competência, renovando-se a cada 2 (dois) anos, na razão de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º Os membros do Conselho Diretor cumprirão mandato de 6 (seis) anos, vedada a recondução imediata.

§ 2º A renovação do terço de Conselho Diretor far-se-á por escolha e designação do Prefeito Municipal, dentre nomes relacionados em lista tríplice, elaborada para cada vaga, pelo mesmo Conselho.

§ 3º Os ex-membros do Conselho Diretor da Fundação não reconduzidos poderão integrar, a convite do Conselho, quadro de consultores da entidade.

Art. 7º O Conselho Diretor elegera o seu Presidente, que exercera as funções de Presidente da Fundação, com atribuições definidas no estatuto da entidade, competindo-lhe, além da superintendência de todo o processo administrativo da Fundação, representá-la judicial e extrajudicialmente e presidir as reuniões do Conselho Diretor, cabendo-lhe, nas reuniões, além do voto ordinário, o de qualidade, este exercido nos casos de empate.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atividades, o Presidente da Fundação poderá designar um Secretário Executivo, com atribuições fixadas no ato de designação, devendo o nome indicado ser aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 8º Os membros efetivos e suplentes do primeiro Conselho Diretor da Fundação, assim como o seu Presidente, serão designados pelo Prefeito Municipal, sendo 2/3 (dois terços) para mandato de 6 (seis) anos e um terço (1/3) para mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 9º O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Divinópolis será o representante do Poder Executivo junto a Fundação, participando das reuniões do Conselho Diretor com direito a voz, mas não a voto.

Art. 10 Constituem rendimentos da Fundação:

- a) as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Divinópolis;
- b) as subvenções dos poderes públicos;
- c) as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- d) as demais doações que lhe forem feitas por entidades públicas e privadas
- e) a remuneração proveniente da prestação de serviços especiais;
- f) recursos diversos e oriundos de outras fontes.

Art. 11 Haverá na Fundação um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, designados pela Câmara Municipal, com mandato de 3 (três) anos, renovável.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Fiscal a fiscalização econômico-financeiro da Fundação.

Art. 12 O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com totalidade de seus membros em exercício, com uma reunião ordinária anual, destinada a exame das contas da Fundação, e tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias ao cabal desempenho de suas funções.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação do Presidente da Fundação ou da maioria de seus membros.

Art. 13 Ao final de cada exercício, e sempre que solicitada, a Fundação encaminhará aos poderes executivo e legislativo do município relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 14 A Fundação Cidade Universitária de Divinópolis prestará contas regularmente, ao tribunal de contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 15 A Fundação funcionará por prazo indeterminado.

§ 1º No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da Fundação Municipal de Educação de Divinópolis - FUMED - ou, na ausência desta, ao patrimônio do município.

§ 2º As inversões na cidade universitária, criada pela Lei Municipal 1.112/74, por partes de entidades públicas ou privadas, no caso de não constituírem doação a Fundação, poderão reverter em caso de extinção da Fundação, as entidades promotoras do investimento, nos termos contratados, ficando assegurada à Fundação Municipal de Educação de Divinópolis - FUMED - criada pela Lei Municipal 1072/73, e, pela ordem, a Prefeitura de Divinópolis, a preferência na aquisição dos direitos consagrados nos contratos geradores.

§ 3º Compete ao Conselho Diretor decidir sobre a aceitação de doações e seus termos, e sobre inversões, na forma do parágrafo anterior, na cidade universitária de Divinópolis.

Art. 16 Correrão por conta da Prefeitura Municipal de Divinópolis as obras do processo de urbanização da área destinada à Cidade Universitária.

Art. 17 Todo o processo de criação e instalação da Cidade Universitária de Divinópolis, criada pela Lei Municipal n.1112/74, passa a competência da Fundação Cidade Universitária de Divinópolis, uma vez constituída sob a forma legal e designado o seu primeiro Conselho Diretor.

Art. 18 O Prefeito Municipal de Divinópolis designará o seu representante nos atos constitutivos da Fundação, a ele incumbido todas as providências relativas a sua instalação, com plenos poderes de atuação, até a posse de seu órgão diretivo superior.

Art. 19 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 12 de junho de 1976.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Onésimo Sepúlveda e Silva - Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicação: Jornal A Semana - nº 29 de 24/07/1976